LEI nº 4.921, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

FIXA VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS À SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR - RPV PELO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Os débitos ou obrigações do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado em desfavor da administração direta e indireta, cujo montante for igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos nacionais, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2° - O credor de importância superior ao montante previsto no Artigo 1°, desta Lei, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente ao valor excedente junto ao Juízo da Execução, na forma da Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

DOUGLAS RODRIGO GAUER
Procurador Geral